



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 503/2015

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial referente ao exercício 2015, do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2015, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2014, que apurou um custo suplementar no valor de R\$ 7.654.351,94 (Sete milhões, Seiscentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e um reais, noventa e quatro centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 20 (vinte) anos, conforme Anexo I.

Artigo 2º - *Para fins previstos nesta Lei, fica alterado o “caput” do artigo 14 da Lei Municipal nº 140 de 2003, de forma que as contribuições previdenciárias tratadas nos incisos I e II do artigo 13 passam a ser de 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) do Município e 11% (onze por cento) do Segurado”.*

“§ 1º - *Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2015, o Município repassará ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARQUINHO (RPPS de Marquinho/PR), a alíquota de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, para efeito de custo suplementar para o ano de 2015, alterando-se conforme avaliações atuariais futuras.”*

Artigo 3º - Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2015, o Município adota o plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas na forma estruturada no Anexo I.

Parágrafo Único: A amortização correspondente ao plano de financiamento do déficit atuarial terá início por meio da adoção da alíquota de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para efeito de custo suplementar para o ano de 2015, evoluindo anualmente de acordo com os valores constantes na Tabela do quadro 21 e em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao exercício de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Quadro 21: Financiamento da Reserva Matemática Descoberta (Cenário Atual)

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL	PAGAMENTO	DÉFICIT ATUARIAL FINAL	CS % DA FOLHA DE SALÁRIO
2015	7.654.351,94	133.591,91	7.520.760,03	5,18%
2016	7.972.005,64	220.504,02	7.751.501,62	8,55%
2017	8.216.591,72	264.089,02	7.952.502,70	10,24%
2018	8.429.652,86	307.416,13	8.122.236,73	11,92%
2019	8.609.570,94	351.001,13	8.258.569,81	13,61%
2020	8.754.084,00	394.328,23	8.359.755,76	15,29%
2021	8.861.341,11	437.913,24	8.423.427,87	16,98%
2022	8.928.833,54	481.240,34	8.447.593,20	18,66%
2023	8.954.448,79	524.825,35	8.429.623,44	20,35%
2024	8.935.400,85	568.152,45	8.367.248,39	22,03%
2025	8.869.283,30	611.479,56	8.257.803,74	23,71%
2026	8.753.271,96	655.064,56	8.098.207,40	25,40%
2027	8.584.099,85	698.391,67	7.885.708,18	27,08%
2028	8.358.850,67	741.976,67	7.616.874,00	28,77%
2029	8.073.886,44	785.303,78	7.288.582,66	30,45%
2030	7.725.897,62	828.888,78	6.897.008,84	32,14%
2031	7.310.829,37	872.215,89	6.438.613,48	33,82%
2032	6.824.930,29	915.800,89	5.909.129,40	35,51%
2033	6.263.677,17	959.128,00	5.304.549,17	37,19%
2034	5.622.822,12	959.128,00	4.663.694,13	37,19%
2035	4.943.515,78	959.128,00	3.984.387,78	37,19%
2036	4.223.451,05	959.128,00	3.264.323,05	37,19%
2037	3.460.182,44	959.128,00	2.501.054,44	37,19%
2038	2.651.117,71	959.128,00	1.691.989,71	37,19%
2039	1.793.509,09	959.128,00	834.341,10	37,19%
2040	884.443,96	959.128,00	0,00	37,19%
2041	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2042	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2043	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2044	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2045	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2046	0,00	959.128,00	0,00	37,19%
2047	0,00	959.128,00	0,00	37,19%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que tratam os incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal nº 140 de 2003.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2015.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal